



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ERRATA 001 DE EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

De ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco e da Comissão de Concurso Público, designada pela Portaria nº 120/2015 de 02/10/2015, torna público a Errata de Edital 001, seguindo recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Ofício TC/NAP nº 003/2016 para ajustes de alguns itens, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.1.7. A comissão organizadora do concurso, não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação bem como outros fatores de natureza tecnológica que impossibilitem a transferência de dados.

Leia-se:

5.1.7. A comissão organizadora do concurso, não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores dos candidatos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação bem como outros fatores de natureza tecnológica que impossibilitem a transferência de dados.

Onde se lê:

13.1. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Jurídico único e estatutário.

Leia-se:

13.1. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Jurídico único e estatutário, e as convocações serão feitas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Belo Jardim, dentro da validade do concurso, e obedecerão rigorosamente a ordem de classificação da homologação do resultado, sendo oficialmente formalizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Onde se lê:

15.3. Em hipótese alguma será devolvida a importância paga pelo candidato para participar do concurso.

Leia-se:

15.3 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de exclusão de cargo ou de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.

Onde se lê:

15.1. A aprovação e classificação, no concurso, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Concurso.

Leia-se:

15.1. Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital serão nomeados dentro do planejamento Municipal, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

certo dos candidatos a sua nomeação neste período. Os demais Candidatos Classificados fora das vagas ofertadas ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Onde se lê:

- 11.3. Ocorrendo empate, a classificação será definida segundo os seguintes critérios sucessivamente:
- a) O primeiro critério de desempate será: em consonância com a Lei Federal 10.741/2003, art. 27, parágrafo único: o primeiro critério para desempate em concursos públicos deve ser a idade, tendo preferência o mais idoso (quando houver candidatos com 60 anos ou mais);
 - b) Maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos (para os cargos que possuem);
 - c) Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa (para os cargos que possuem);
 - d) Maior pontuação na prova de Raciocínio Lógico (para os cargos que possuem);
 - e) O candidato com maior idade civil.

Leia-se:

- 11.3. Ocorrendo empate, a classificação será definida segundo os seguintes critérios, sucessivamente:
- a) O primeiro critério de desempate será: em consonância com a Lei Federal 10.741/2003, art. 27, parágrafo único: o primeiro critério para desempate em concursos públicos deve ser a idade, tendo preferência o mais idoso (quando houver candidatos com 60 anos ou mais);
 - b) Maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos (para os cargos que possuem);
 - c) Maior pontuação na prova de Língua Portuguesa (para os cargos que possuem);
 - d) Maior pontuação na prova de Raciocínio Lógico (para os cargos que possuem);
 - e) O candidato com maior idade civil.
 - f) Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal, preferência, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Para que não se alegue desconhecimento, a presente Errata de Edital será publicada no Diário Oficial do Estado, afixado no Mural de Publicações da Câmara Municipal de Belo Jardim e no site da Empresa organizadora www.sismeta.com.br.

Belo Jardim, 14 de janeiro de 2016.

Gilvando Estrela de Oliveira
Presidente